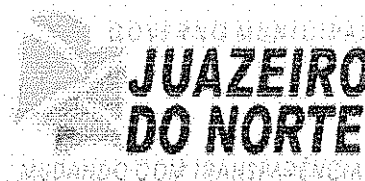




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2927, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

37-10-05
Expediente M^o Anelmar Boaventura
- Diretoria do Legislativo -

Prorroga por mais 2 (dois) anos o prazo de que trata o § único do art. 2º da Lei Municipal nº 2701, de 24 de setembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2843, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre doação de Próprio da municipalidade em favor da empresa ATACADÃO RIO DO PEIXE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,

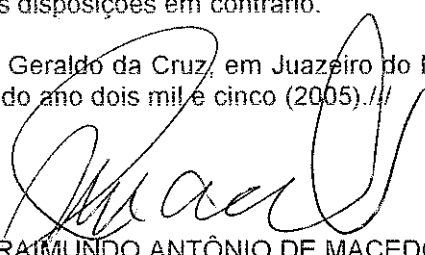
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2701, de 24 de setembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2843, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre doação de uma área de 40.056,57m² no lugar denominado Sítio Lagoa Seca, hoje bairro Planalto, neste Município, em favor da empresa Atacadão Rio do Peixe, cujo objetivo é a implantação pela donatária, de um CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO POR ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS, em cumprimento ao 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a municipalidade e o Governo do Estado do Ceará, através da CODECE – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Ceará, para viabilização no Município de Juazeiro do Norte, do Programa de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado, cujo imóvel encontra-se matriculado no CRI da 2ª Zona Imobiliária local, sob nº 1922 R/2, Livro 2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005). //


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

37-10-05
Expediente M^o Anelmar Boaventura
- Diretoria do Legislativo -